

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I. Creche Pequeno Polegar	R\$ 83.700,00
II. Obras Soc. Paróq. N.S. Piedade – “Creche Par. Casa Betânia”.....	R\$ 61.200,00
III. Creche Branca de Neve	R\$ 44.100,00
IV. Creche Maria Madalena Fonseca Penitente	R\$ 27.000,00
V. Retiro Santo Helena	R\$ 34.200,00
VI. Fundação São Vicente de Paula	R\$ 63.000,00

Art. 2º. Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º. Para execução desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias do exercício vigente, a partir do mês de março de 2014 e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 17 de fevereiro de 2014.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

Itaúna(MG), 17 de fevereiro de 2014

OFÍCIO Nº 073/2014 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 20/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 20/2014, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEX ARTUR DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI N^o 20/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora apresentamos a essa Casa visa obter autorização para repasse de subvenção social às instituições enumeradas em seu artigo 1º, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados às beneficiárias a partir do mês de março até dezembro do corrente ano (dez parcelas), e no exercício subsequente, 2 parcelas.

É importante ressaltar que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município, os quais se não fossem oferecidos por elas, estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal. Acresce-se ainda que centenas de crianças são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, principalmente, as provindas de família de baixa renda.

O repasse das verbas será firmado sob termos de convênio nos quais serão fixados as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Tendo em vista a proximidade do encerramento do corrente mês, seguido do recesso pelos festejos populares do carnaval, solicitamos a tramitação do projeto em **regime de urgência**, para cumprimento regular do cronograma de repasse das parcelas mensais.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2014

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 26/02/2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 20/2014 nesta Casa registrado sob o nº. 22/2014, que “Autoriza o Executivo a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições citados no projeto em questão.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2014.

*Hudson Bernardes
Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N°. 22/2014**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o do Projeto de Lei nº 20/2014, de 17 de fevereiro de 2014, nesta Casa registrado sob o nº. 22/2014, que “Autoriza o Executivo conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal Osmando Pereira, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2014.

*Hudson Bernardes
Relator*

*Gleison Fernandes de Faria
Presidente*

*Nilzon Borges Ferreira
Membro*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 022/2014

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei nº 022/2014, que *“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências”*, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmundo Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

01 - O presente Projeto de Lei versa sobre a autorização deste Legislativo ao Executivo itaunense para destinação de recursos financeiros (subvenções) as instituições elencadas à fl. 02:

02 - No corpo da proposição, fl. 02, encontra-se os valores inerentes a cada uma das instituições supracitadas;

03 - Os recursos ora apresentados serão retirados de dotações orçamentárias do exercício vigente, a partir de março de 2014 e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes. Os repasses serão realizados em 10 (dez) parcelas;

04 - Este presidente/relator buscou junto ao setor de Convênios da Prefeitura de Itaúna uma certidão que atestasse a regularidade das instituições a serem contempladas quanto à prestação de contas perante o município, estando o referido documento anexo.

Dante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 27 de fevereiro de 2014.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 022/2014

Dante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei n° 022/2014, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências*”, de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 27 de fevereiro de 2014.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO